

Equídeos - Manual de Procedimento para o Trânsito de Equídeos

Estabelecer o procedimento para o trânsito de equídeos

Folha resumo

Macroprocesso: 22 - Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças e Pragas	Objetivo: O objetivo deste manual é estabelecer o preenchimento e a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) de equídeos. Neste sentido, o manual apresenta orientações gerais sobre descrições de preenchimento dos itens da GTA pertinentes para equídeos.	
Processo: 22.05 - Gerenciar os riscos na produção, trânsito e comércio de animais, vegetais e seus produtos		
Entrega: Sanidade dos Animais e das Plantas	Público alvo e demais interessados: Público interno: destinado à Secretaria de Defesa Agropecuária. Destinado ao Serviço Veterinário Oficial (Federal), Serviço Veterinário Oficial (Estadual) e Médicos Veterinários habilitados.	Versão do documento: 2.3
Setor responsável e responsabilidades Departamento de Saúde Animal (DSA): responsável por elaborar e revisar o manual sempre que houver necessidade, para atendimento ou atualização com base nas leis, regulamentações e normas internas aplicáveis.		

Definições e conceitos

- AFFA: Auditor Fiscal Federal Agropecuário
- BDU: Base de Dados Única
- CVI: Certificado Veterinário Internacional
- GTA: Guia de Trânsito Animal
- OESA: Órgão Executor de Sanidade Agropecuária
- PGA: Plataforma de Gestão Agropecuária

Responsabilidades

- O presente manual possui vigência e prazo indeterminado e será revisado sempre que necessário, no mínimo anualmente, pelo Departamento de Saúde Animal (DSA) e aprovada pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA).
- A gestão desse manual está sob a responsabilidade do Departamento de Saúde Animal (DSA), que prestará auxílio ao público-alvo leitor. Dúvidas e/ou sugestões quanto a aplicação deste manual deve ser submetidas ao Departamento responsável.
- A publicação e atualização das versões na plataforma oficial da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) para acesso pelo público-alvo será de responsabilidade da Secretaria representada pelo Departamento de Saúde Animal (DSA).
- As atualizações são para implementação imediata, com exceção da GTA para cada espécie, que demanda atualização de sistemas pelos OESAs e também atualização dos médicos veterinários privados habilitados para emissão de GTA de equídeos. As GTAs com múltiplas espécies de equídeos emitidas até o dia 06 de março de 2022 poderão ser aceitas.
- É imprescindível a comunicação imediata aos médicos veterinários habilitados pelos SISAs.**

Objetivo

- O objetivo deste manual é estabelecer o preenchimento e a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) de equídeos.
- Neste sentido, o manual apresenta orientações gerais sobre descrições de preenchimento dos itens da GTA pertinentes para equídeos.

Procedimentos

PROCEDIMENTOS GENÉRICOS PARA EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA)

A Guia de Trânsito Animal (GTA) deverá ser emitida segundo **Instrução Normativa 09, de 16 de junho de 2021**, e manuais de emissão específicos para cada espécie, que podem ser consultados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/transito-nacional> 

Deverá ser emitida uma GTA para cada espécie, cada origem e destino, cada finalidade e cada veículo transportador.

Diante de alguma ocorrência sanitária na região de procedência, que ocasione qualquer tipo de restrição ao trânsito de animais, a GTA só poderá ser emitida por médico veterinário oficial.

A GTA somente poderá ser emitida para caracterizar o deslocamento de animais entre distintas localizações geográficas (ex.: entre estabelecimentos rurais; de estabelecimentos rurais para estabelecimentos de abate ou para aglomerações (eventos agropecuários); entre aglomerações; de aglomerações para estabelecimentos rurais ou de abate; de pontos de ingresso no país para quarentenários; etc).

Dessa forma, não é permitida a emissão de GTA para regularizar saldos de explorações pecuárias localizadas em um mesmo estabelecimento rural. Sua emissão representa falha que produz inconsistência na base de dados referente à movimentação animal.

Os órgãos executores de sanidade agropecuária deverão implementar procedimentos e documentação específicos para registrar transferências de animais entre produtores com explorações pecuárias localizadas em um mesmo estabelecimento rural e para ajustes ou outras transações envolvendo saldos de animais.

A GTA emitida por funcionários autorizados dos órgãos executores de sanidade agropecuária será aceita independentemente de habilitação prévia pelo MAPA.

O órgão executor de sanidade agropecuária deverá possuir fichas, ou registros eletrônicos, que contenham as marcas dos rebanhos e assinaturas dos produtores e seus representantes legais.

A emissão da GTA deve levar em conta o tempo estimado para o deslocamento. Caso algum imprevisto torne a movimentação mais demorada e o prazo de validade expire ou esteja por expirar, sem que seja possível a conclusão do trajeto, o transportador deverá solicitar extensão do prazo no local onde estiver. Esse procedimento deve ser realizado mediante aposição de informação no verso de que a GTA teve sua validade prorrogada para permitir o término do deslocamento dos animais. O responsável pela extensão do prazo deverá assinar e carimbar o verso da guia de modo a que seja possível identificar o indivíduo e o local em que atua.

No caso de cargas lacradas e que haja necessidade de rompimento nova aplicação do lacre pelo Serviço Veterinário Oficial, deve ser realizada mediante aposição no verso da GTA ou em termo de fiscalização constando a troca do lacre do veículo transportador para permitir o término do deslocamento dos animais. O responsável pela aplicação do novo lacre deverá assinar e carimbar o verso da guia ou o termo de fiscalização de modo a que seja possível identificar o indivíduo e o local em que atua deve ser indicado o número do antigo e do novo lacre.

A GTA deve ser emitida em no mínimo 3 (três) vias. A primeira via deverá, obrigatoriamente, acompanhar os animais. A segunda via, ou notificação eletrônica, deverá, obrigatoriamente, ser enviada pelo emissor à UVL responsável pelo município de destino dos animais. A terceira via, ou autenticação eletrônica, deverá, obrigatoriamente, ser arquivada pelo emissor.

É facultada a adoção de mais de 3 (três) vias do documento pelos órgãos executores de sanidade agropecuária para adequação às suas necessidades operacionais.

Quando houver transmissão à Base de Dados Única (BDU) da PGA das informações referentes ao trânsito de animais entre UVL responsáveis pelos municípios de origem e destino, é facultada ao órgão executor de sanidade agropecuária da Unidade Federativa de origem a não expedição da segunda e terceira vias da GTA. Também poderá ser aceita a apresentação da via eletrônica da GTA em aparelhos celulares ou computadores.

No caso de animais com finalidade de abate, a primeira via da GTA deverá ser arquivada no estabelecimento de destino. Nesse tipo de movimentação o código do estabelecimento de destino deverá ser preenchido com o tipo de registro (SIF, SIE ou SIM) e o número do registro. Ex: SIF 123, SIE 1234 ou SIM 2255. As vias da GTA devem ser arquivadas por cinco anos. No caso da apresentação da via eletrônica da GTA o estabelecimento de abate de destino deverá ter acesso à base de dados para averiguação do arquivamento eletrônico da GTA.

O destinatário ou seu representante legal fica obrigado a notificar, em até 30 (trinta) dias após o trânsito, a data de chegada e o número total de animais recebidos, ao escritório de atendimento à comunidade (EAC) onde o estabelecimento rural de destino encontra-se cadastrado.

Não poderão ser emitidas GTA para rebanhos nos quais não foram realizadas, no prazo estipulado, as notificações de introdução de animais. Nesse caso, o trânsito só poderá ser reiniciado após atualização das informações pelo produtor ou seu representante legal, no correspondente escritório de atendimento à comunidade.

O Médico Veterinário da UVL de destino dos animais confrontará as informações de trânsito recebidas de outras UVL, com as notificações de introdução de animais realizadas pelos produtores ou seus representantes legais, e notificará todos os responsáveis pela emissão da GTA na UVL, do impedimento de trânsito dos rebanhos irregulares.

Não poderão ser emitidas GTA para rebanhos onde não foram realizadas as atualizações cadastrais nas datas definidas pelo SVO. Nesse caso, o trânsito de animais só poderá ser reiniciado após atualização das informações pelo produtor ou seu representante legal, no correspondente escritório de atendimento à comunidade.

O médico veterinário habilitado para emissão de GTA deverá encaminhar mensalmente à UVL de origem dos animais, relatório detalhado das GTA por ele emitidas, correspondentes às cargas originárias dos municípios envolvidos, contemplando no mínimo: série e número da GTA, espécie, quantidade de animais, origem, destino, finalidade e data da emissão. Deverão encaminhar também, as segundas vias das GTA emitidas, para conferência pelo órgão executor de sanidade agropecuária, que considerará na análise, as informações constantes do relatório mensal. Após análise, a UVL deverá encaminhar o relatório à SFA/MAPA da respectiva Unidade Federativa e as segundas vias à UVL responsável pelo município de destino dos animais. Tal relatório é dispensável onde houver possibilidade de consulta via sistema das GTAs emitidas pelos habilitados.

O médico veterinário habilitado só poderá emitir GTA controladas pelo órgão executor de sanidade agropecuária e pela SFA/MAPA nas unidades federativas correspondentes. Normas para habilitação de médicos veterinários para emissão de GTA estão definidas em ato normativo próprio.

Para emissão da GTA eletrônica (e-GTA) por Médico Veterinário habilitado, compete a cada órgão executor de sanidade agropecuária definir o modo de disponibilização de senhas para acesso ao sistema informatizado utilizado.

Para impressão e baixa da e-GTA, por indivíduos não habilitados e não pertencentes ao Serviço Oficial, compete a cada órgão executor de sanidade agropecuária definir o modo de disponibilização de senhas para acesso ao sistema informatizado utilizado.

EQUÍDEOS DESTINADOS À EXPORTAÇÃO

Nos casos de exportação temporária ou definitiva de equídeos, deverá ser observada a exigência de utilização de lacres nos veículos de transporte quando prevista no respectivo Certificado Veterinário Internacional (CVI).

Considerando que a maioria dos modelos de CVI vigentes estabelece a necessidade de manutenção da integridade do transporte dos animais desde a propriedade de origem até o ponto de egresso do país, deverão ser adotados os seguintes procedimentos.

Lacração do veículo de transporte

Após o embarque dos equídeos e antes da saída da propriedade onde foi cumprido o período de quarentena pré-exportação, o veículo de transporte deverá ser lacrado pelo médico-veterinário responsável técnico do estabelecimento de origem dos animais.

Registro dos números dos lacres na GTA

Na GTA emitida para amparar o trânsito dos equídeos da propriedade de origem até o ponto de egresso do país, deverão ser registrados, no campo "**17. Observação**", os números de até 5 (cinco) lacres passíveis de utilização durante o transporte.

Além do número do lacre inicialmente utilizado, deverão ser informados os números dos lacres de contingência, destinados à substituição do lacre original em situações excepcionais.

Substituição de lacres durante o transporte

A substituição do lacre poderá ocorrer quando houver necessidade de rompimento do lacre originalmente instalado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

- paradas para descanso dos animais;
- fornecimento de alimentação e água;
- desembarque para atendimento de condições relacionadas ao bem-estar animal;

Sempre que houver necessidade de substituição do lacre, a instalação do novo dispositivo deverá ocorrer com acompanhamento de médico veterinário presente na propriedade ou estabelecimento onde ocorrer a parada.

Conferência dos lacres no ponto de egresso

A integridade do lacre e a correspondência entre o número do dispositivo utilizado e os números registrados na GTA deverão ser verificadas pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO) no momento da chegada do veículo ao ponto de egresso do país, previamente à emissão e assinatura do Certificado Veterinário Internacional (CVI).

Estabelecimentos aprovados para desembarque de animais em descanso

Encontram-se aprovados para desembarque de equídeos durante o transporte para exportação os estabelecimentos relacionados no Anexo I deste manual.

INSTRUÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO DE EQUÍDEOS

A movimentação de equídeos para qualquer finalidade só poderá ser realizada com a Guia de Trânsito Animal - GTA ou com liberação eletrônica em sistemas informatizados,, no caso de equídeos portadores de "Documento individual de identificação equestre". Os documentos de trânsito só podem ser expedidos para equídeos oriundos de estabelecimentos que cumpram a legislação vigente.

A emissão da GTA por médicos veterinários habilitados fica condicionada à assistência veterinária aos rebanhos de onde se originam os animais, aos registros do estabelecimento de procedência e ao cumprimento das exigências de ordem sanitária estabelecidas para os equídeos.

A emissão de GTA ou liberação eletrônica para equídeos portadores de "Documento individual de identificação equestre" fica condicionada à regularidade sanitária do animal e do estabelecimento de procedência dos animais.

ITEM 8: EQUÍDEOS

Entende-se por equídeos os solípedes da família *Equidae*, abrangendo **equinos** (cavalos, pôneis), **asininos** (jumentos), **muare**s (burros e mulas) e **bardotos**. Preencher os campos de "**idade**" com os quantitativos correspondentes.

ITEM 10: TOTAL POR EXTENSO

Preencher o quantitativo por extenso, descrevendo a quantidade total de animais. Somente poderá ser descrita uma espécie ou híbrido de equídeo por GTA.

ITEM 11: PROCEDÊNCIA

Todos os campos devem ser preenchidos. A GTA só pode ser emitida para equídeos procedentes de **estabelecimentos cadastrados** no serviço veterinário oficial e que cumpram a legislação sanitária vigente.

- ▶ CPF/CNPJ: escrever o número de “Cadastro de Pessoa Física” (CPF) ou o número do “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica”(CNPJ) do produtor responsável pela exploração pecuária de origem dos animais. Os números não devem conter símbolos como pontos, barras ou hífens.
- ▶ Nome: escrever o nome completo do produtor responsável pela exploração pecuária de origem dos animais, detentor do CPF ou do CNPJ registrado no campo anterior.
- ▶ Estabelecimento: escrever o nome completo do estabelecimento de procedência dos equídeos. Caso o estabelecimento não tenha um nome, deve-se preencher este campo com o nome da Pessoa Física ou Jurídica que detenha a posse do estabelecimento, mesmo que seja o mesmo nome do produtor relacionado no campo anterior. Não usar, por exemplo, a expressão “o mesmo” e, sim, repeti-lo quando necessário.
- ▶ Código do Estabelecimento: escrever o código do estabelecimento de acordo com o cadastro no órgão executor de sanidade agropecuária.
- ▶ Município: escrever o nome completo do município no qual está localizado o estabelecimento indicado nos campos acima, de acordo com a base de municípios do IBGE. Atenção, não empregar nomes de distritos, bairros, vilas ou outras localidades do município.
- ▶ UF: escrever a sigla, com duas letras maiúsculas, da Unidade Federativa onde se localiza o município descrito no campo acima.

Obs.: no caso de aglomerações de animais, como exposições e leilões, os campos de procedência devem indicar o local de realização do evento em questão. Nesse caso, com objetivo de facilitar o rastreamento dos animais, no Campo 17 (OBSERVAÇÃO) deverão ser registradas as GTA's (UF / Série / N°), com o nome do município de emissão, que acompanharam os animais para participação no evento. Assim, no caso do trânsito de animais com diferentes origens, deverão ser registradas no Item “Observação” todas as respectivas GTA's de ingresso dos animais ao evento.

Para animais importados, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário do VIGIAGRO deverá deixar em branco o campo “Código do Estabelecimento”. Nesses casos, deverá ser discriminado no campo 17 (OBSERVAÇÃO) o número do Certificado Zoossanitário Internacional do animal e cópia dele deverá acompanhar o equídeo até o local de destino.

ITEM 12: DESTINO

- ▶ CPF/CNPJ: escrever o número de “Cadastro de Pessoa Física” (CPF) ou o número do “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica” (CNPJ) do produtor responsável pela exploração pecuária para onde são destinados os animais (à exceção de aglomerações, nas quais devem ser seguidas as orientações descritas no item “Observações” desta seção do manual) . Os números não devem conter símbolos como pontos, barra ou hífen.
- ▶ Nome: escrever o nome completo do produtor detentor do CPF ou do CNPJ registrado no campo anterior, responsável pela exploração pecuária para onde são destinados os animais.
- ▶ Estabelecimento: escrever o nome completo do estabelecimento de procedência dos equídeos. Caso o estabelecimento não tenha um nome, deve-se preencher este campo, com o nome da Pessoa Física ou Jurídica que detenha a posse do estabelecimento, mesmo que seja o mesmo nome do produtor relacionado no campo anterior. Não usar a expressão “o mesmo” e, sim, repeti-lo quando necessário.
- ▶ Código do Estabelecimento: escrever o código do estabelecimento de destino dos animais, de acordo com o cadastro dos órgãos executores de defesa sanitária animal. No caso de estabelecimentos de abate, informar, obrigatoriamente, o número do serviço de inspeção (SIF, SIE ou SIM).
- ▶ Município: escrever o nome completo do município no qual está localizado o estabelecimento indicado nos campos acima, de acordo com a base de municípios do IBGE. Atenção, não empregar nomes de distritos, bairros, vilas ou outras localidades do município.
- ▶ UF: escrever a sigla, com duas letras maiúsculas, da Unidade Federativa onde se localiza o município descrito no campo acima.

Obs.: Não empregara expressão “o mesmo” nos campos “CPF/CNPJ” e “Nome” para o caso de igual produtor na procedência e no destino. Nessa situação, as informações deverão ser repetidas nos referidos campos.

Para casos em que um indivíduo/empresa adquira equídeos e deseje que os animais sejam transportados direto para um frigorífico para abate, os campos “Nome” e CPF/CNPJ” deverão indicar o comprador dos animais e os campos “Estabelecimento”, “Código do Estabelecimento”, “Município” e “UF” deverão indicar o estabelecimento onde os animais serão abatidos

Os dados de destino de uma GTA para exposições, leilões, feiras ou outras aglomerações, serão: Nome e CPF/CNPJ – produtor detentor da posse dos animais; Estabelecimento, Código do estabelecimento, Município e UF – dados do estabelecimento onde será realizado o evento.

Deve-se ter rigor no preenchimento dos itens 11 e 12. A definição correta da procedência e do destino dos animais é de fundamental importância para o sistema de defesa sanitária animal, tanto no aspecto de rastreamento de eventos sanitários como na análise de dados, permitindo o estabelecimento de fluxos de comercialização de animais, entre outras questões de importância sanitária. Para casos específicos de trânsito intraestadual, envolvendo regiões de difícil acesso e controle, como, por exemplo, parte das regiões pantaneira e amazônica, os órgãos executores de defesa sanitária animal, em conjunto

com as SFA's, deverão estabelecer os controles que permitam a melhor definição da origem e do destino dos animais. As situações não previstas neste manual deverão ser comunicadas ao DSA, por meio da Coordenação do Trânsito e Quarentena Animal – CTQA, para definição e padronização dos procedimentos necessários.

ITEM 13: FINALIDADE

Indicar a finalidade do transporte:

- **ABATE:** animal destinado a estabelecimentos de abate com inspeção veterinária oficial.

Quando os animais forem transportados diretamente de uma Propriedade de Espera para Abate de Equídeos (PEAE) para um estabelecimento de abate, caso o emissor da GTA seja um veterinário habilitado autônomo, este deverá ser também o responsável pela PEAE.

No caso de abate de equídeos com finalidade de exportação de carne à União Europeia, a GTA deverá estar acompanhada da Declaração de Venda de Equídeos (conforme Sistema de Rastreabilidade de Equídeos (SISRE) aprovado pela Portaria SDA Nº 162 DE 26/10/2020). A documentação exigida também pode ser encaminhada digitalmente quando existirem sistemas informatizados adequados.

Para o trânsito da PEAE ao estabelecimento de abate, a GTA emitida deverá estar acompanhada das cópias das respectivas Declarações de Venda de Equídeos e toda documentação necessária para comprovar a adequação do lote às normas do referido protocolo. A documentação exigida também pode ser encaminhada digitalmente quando existirem sistemas informatizados adequados.

O emitente de GTA para animais destinados ao abate deverá averiguar, periodicamente com o SIF, SIE ou SIM, o recebimento do lote anterior de equídeos.

- **REPRODUÇÃO:** animais destinados a um Centro de Colheita e Processamento de Sêmen (CCPS) de equídeos, monta natural em propriedade específica, ou outras atividades reprodutivas;
- **EXPOSIÇÃO:** animais destinados a parque de exposição específico quando da sua participação em evento que não seja leilão ou prática de esporte;
- **LEILÃO:** animais destinados à propriedade específica (incluindo parques de exposição) para participação em leilão, ou;
- **ESPORTE:** animais destinados a vaquejadas, cavalgadas, provas de laço, provas de tambor, enduro equestre, hipismo, turfe, pólo e demais atividades esportivas que utilizem equídeos, em propriedade específica (incluindo parques de exposição).

Caso a finalidade do trânsito não se enquadre entre as opções previstas, deverá ser assinalada a última quadrícula, empregando-se uma das opções listadas abaixo, que deverá ser transcrita no espaço à frente da referida quadrícula. Caso a descrição da finalidade não caiba no espaço à frente da quadrícula, deve ser utilizada a abreviação constante entre parênteses, sendo a descrição completa transcrita no campo 17 - OBSERVAÇÃO (Ex: Sac.Sn. = Sacrifício Sanitário). O emprego de qualquer outra finalidade não prevista abaixo deverá contar com prévia autorização do DSA.

1. SACRIFÍCIO SANITÁRIO (Sac.Sn.): finalidade de uso exclusivo do serviço veterinário oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos após confirmação da ocorrência de doença, que consiste no abate dos animais **sem aproveitamento de carcaças e vísceras para consumo humano**, em estabelecimento de abate sob inspeção oficial previamente autorizado. Deverá constar no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO, o número do lacre e a frase "SACRIFÍCIO SANITÁRIO - estabelecimento positivo para (nome da doença)".

2. AGLOMERAÇÃO COM FINALIDADE COMERCIAL (Ag.Com.): animais enviados a aglomerações não listadas nos itens anteriores, nas quais haja a possibilidade de comercialização.

3. AGLOMERAÇÃO SEM FINALIDADE COMERCIAL (Ag.N.Com.): animais enviados a aglomerações não listadas nos itens anteriores, nas quais não haja a possibilidade de sua comercialização.

4. EXPORTAÇÃO (Exp.): animais transportados para uma Unidade de Vigilância Agropecuária, destinados a outro país.

5. ENSINO/PESQUISA (Psq.): animais transportados para instituições de ensino, pesquisa ou laboratórios, para serem utilizados em eventos de capacitação ou experimentos.

6. PRODUÇÃO DE INSUMOS BIOLÓGICOS (Ins.Bio.): animais destinados a estabelecimento produtor de insumos biológicos.

7. QUARENTENA (Qua.): animais destinados a estabelecimentos quarentenários.

Essa finalidade pode contemplar:

- o trânsito de animais importados, do local de entrada no Brasil até o local da quarentena ; ou
- o trânsito de animais do estabelecimento de origem no país até o local da quarentena para posterior exportação.

8. DESTRUIÇÃO (Dest.): finalidade de uso exclusivo do serviço veterinário oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos após confirmação da ocorrência de doença, que consiste na eliminação dos arcaças, em local indicado pelo serviço veterinário oficial. Deverá constar no campo do Item 17 (OBSERVAÇÃO), o número do lacre e a frase "**DESTRUIÇÃO** - estabelecimento positivo para (nome da doença)".

9. ATENDIMENTO VETERINÁRIO (At.Vet.): animal com destino a hospital, clínica ou outros estabelecimentos para atendimento veterinário.

10. TRABALHO (Trb): animais destinados a locais onde serão utilizados para desenvolvimento de atividades e serviços de transporte ou tração.

11. RECRIA (Rec.): finalidade empregada para trânsito de animais desmamados que ainda não estão aptos à reprodução, podendo, no futuro, ser destinados tanto à reprodução, quanto à engorda.

12. PESAGEM (Pes.): animais que se deslocam a outro estabelecimento para pesagem, e em seguida regressam aos estabelecimentos de origem.

13.

SAÍDA DE FRIGORÍFICO/ABATEDOURO (S.Frig.): utilizada em casos excepcionais quando se faz necessário a saída de animais a partir de frigorífico/abatedouro. Quando a saída ocorrerá partir de SIF, o AFFA responsável utilizará GTA sigla BR.

14. RETORNO À ORIGEM(Ret.): retorno ao estabelecimento de origem.

15. EQUOTERAPIA (Eq.): animais destinados à equoterapia;

16. PROPRIEDADE DE ESPERA PARA ABATE DE EQUÍDEOS (PEAE): animais transportados para uma propriedade específica para permanência nesta até posterior transporte para abate. Animais destinados a PEAEs, a exemplo daqueles destinados ao abate, estão isentos da apresentação de exame negativo de AIE.

17. CULTO RELIGIOSO (CR): utilização em cultos religiosos.

18. ABATE SANITÁRIO (Abt.Sn.): finalidade de uso exclusivo do serviço veterinário oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos após confirmação da ocorrência de doença, que consiste no abate dos animais **com aproveitamento condicional das carcaças e vísceras para consumo humano**, em estabelecimento de abate sob inspeção oficial previamente autorizado. Deverá constar no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO, o número do lacre e a frase "ABATE SANITÁRIO - estabelecimento positivo para (nome da doença)".

19. EUTANÁSIA (Eut.): Utilizada quando animais precisam ser eutanasiados. Objetiva interromper sofrimento intenso associado a doença incurável, lesões irreversíveis ou condições que impeçam o animal de ter qualidade de vida aceitável, quando outras alternativas razoáveis tiverem sido esgotadas. O procedimento deve ser recomendado e realizado por Médico Veterinário e consiste na indução da morte mediante técnicas que levem primeiro à inconsciência e, em seguida, à parada das funções vitais, sempre com base em critérios éticos de bem-estar animal.

O preenchimento de qualquer outra finalidade nesse campo será definido a critério do Departamento de Saúde Animal do MAPA, não podendo ser preenchido sem orientação prévia.

Obs: Os estabelecimentos destinados a aglomerações de animais deverão estar cadastrados junto aos órgãos executores de defesa sanitária animal.

ITEM 14: MEIO DE TRANSPORTE

Assinalar a quadrícula correspondente corretamente. Em caso de vários meios de transporte, marcar os correspondentes.

Deverá ser emitida uma GTA por origem e destino dos animais. Caso o veículo transporte equídeos de várias origens para um ou mais destinos, deverá estar acompanhado de tantas GTAs quantas forem as origens e os destinos.

"Lacre nº" diz respeito ao número do lacre aposto no veículo pelo serviço veterinário oficial na origem, com destino à quarentena ou ao abate, devendo ser conferida a sua integridade nos postos de passagem e no destino final (abatedouros ou quarentenário).

Os veículos de transporte de animais destinados a PEAE ou estabelecimentos de abate estão isentos da aposição do lacre, uma vez que os equídeos estarão identificados conforme o Sistema de Rastreabilidade de Equídeos (SISRE) aprovado pela Portaria SDA Nº 162 DE 26/10/2020

O serviço veterinário oficial poderá exigir o lacre em outras situações que julgar necessárias como, por exemplo, abate sanitário.

Caso sejam utilizados mais de um lacre por veículo transportador, escrever na quadrícula "Lacre nº" as palavras "VIDE 17" e, a seguir, escrever no campo 17 (OBSERVAÇÃO) a palavra "Lacres nº", seguida da numeração dos lacres empregados.

Quando se utilizar mais de um meio de transporte, marcar todos, indicando a sequência dos transportes utilizados da origem até o destino no campo 17 (OBSERVAÇÃO).

ITEM 15: VACINAÇÕES

Quando exigido, o atestado de vacinação poderá ser substituído por cópia autenticada em cartório ou pelo serviço veterinário oficial do comprovante de vacinação do passaporte equino, desde que assinado e carimbado por médico veterinário com inscrição no CRMV ou Documento individual de identificação equestre com identificação da vacina para influenza, data de vacinação e número de partida.

No caso de atestado de vacinação ou cópia de comprovante de vacinação, marcará o quadrícula em branco e escrever influenza, com sua respectiva data de vacinação, que não deverá ser anterior a 360 dias da emissão do documento de trânsito). No caso de animais vacinado sem datas diferentes, estas datas de vacinação devem ser especificadas no campo 17 (OBSERVAÇÃO).

ITEM 16: ATESTADO DE EXAMES

a) Anemia Infecciosa Equina - AIE

O trânsito interestadual de equídeos ou para participação em aglomerações é condicionado à apresentação de exame negativo para AIE válido, original (vias física ou digital, com garantias de autenticidade e integridade) ou cópia daquele, autenticada pelo serviço veterinário oficial em situações excepcionais e a critério do DSA, emitido por laboratório oficial ou credenciado, que tem prazo de validade de 60 dias. O período total do trânsito deve estar incluído no período de validade do exame.

Animais destinados ao abate estão isentos da apresentação de exame negativo de AIE, devendo ser transportados em veículo lacrado, com lacre numerado afixado pelo veterinário emitente ou pelo serviço veterinário oficial do estado de origem e conferido pelo serviço veterinário no abatedouro de destino.

Para o trânsito intraestadual devem ser consideradas as respectivas legislações estaduais quanto à exigência de apresentação de exame negativo para AIE, observando-se as diretrizes do MAPA.

O veículo de transporte de animais destinados a Propriedades de Espera para Abate de Equídeos (PEAE) e delas procedentes para o matadouro-frigorífico estão isentos da aposição do lacre, uma vez que os equídeos estarão identificados conforme Ofício Circular Conjunto DSA/ DIPOA/ DFIP nº 01 /2010.

Equídeos com idade inferior a 6 meses são isentos da apresentação de exame negativo de AIE, desde que acompanhados da mãe portando exame negativo.

Equídeos que necessitem transitar com a finalidade de "atendimento veterinário" estão dispensados da apresentação de exame de AIE desde que o trânsito envolva unicamente origem na sua propriedade e destino em um hospital ou clínica veterinária devidamente registrados no CRMV e o retorno se dê à sua propriedade de origem.

Animais procedentes de propriedades controladas para AIE deverão apresentar o resultado do exame que é válido por 180 dias, além de cópia da certificação que deverá estar anexa à GTA. (Instrução Normativa SDA nº 45/04 de 15 de junho de 2004),

b) Mormo

Os OESA deverão estabelecer as exigências relativas ao mormo para o trânsito intraestadual, respeitando-se as diretrizes do MAPA.

"Certificação nº" diz respeito ao número da certificação da propriedade controlada para AIE, devendo a cópia da certificação estar anexa à GTA.

ITEM 17: OBSERVAÇÃO

Espaço reservado única e exclusivamente para o preenchimento dos seguintes itens:

- ▶ Número dos exames de AIE, data de realização dos testes e laboratório que os realizou. Os resultados dos exames deverão acompanhar a GTA durante todo o percurso;
- ▶ Nome, número de partida e laboratório da vacina para influenza, quando exigido;
- ▶ Ordem dos meios de transporte, em caso de transporte multimodal; Ex: transporte rodoviário seguido de transporte aéreo;
- ▶ Lacs nº, seguido da numeração dos lacs empregados, caso necessário;
- ▶ Número do resenho ou passaporte do animal que deve acompanhar a GTA;
- ▶ Código e discriminação da finalidade utilizada no campo em branco do item 13) FINALIDADE;
- ▶ Número do Certificado Zoossanitário Internacional que acompanhou o animal importado do país de procedência até o Brasil;
- ▶ Declaração que os animais destinados para o abate sanitário são positivos para AIE;
- ▶ Números da GTAs que foram emitidas para o ingresso dos equídeos em locais de aglomerações de animais.

ITEM 18: UNIDADEEXPEDIDORA

Espaço destinado à identificação da Unidade Local que emitiu o documento. No caso de Médico Veterinário Habilitado, citar a unidade de atenção veterinária local responsável pelo cadastro da propriedade de origem.

No caso de animal importado, citar a Unidade ou Serviço de Vigilância Agropecuária de ingresso do animal expedidora da GTA.

ITEM 19: EMITENTE

A emissão da GTA para equídeos poderá ser feita por:

- ▶ Médicos veterinários do MAPA, ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário. Nesse caso, assinalara quadrícula correspondente a Médico Veterinário "Federal";
- ▶ Médicos veterinários dos órgãos executores de defesa sanitária animal. Nesse caso assinalar a quadrícula correspondente a Médico Veterinário "Estadual";
- ▶ Médicos veterinários autônomos habilitados pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade Federativa de procedência dos animais. Nesse caso, assinalar a quadrícula correspondente a Médico Veterinário "Habilitado" e;
- ▶ Outros funcionários autorizados dos órgãos executores de defesa sanitária animal. Nesse caso assinalar a quadrícula correspondente a "Funcionário Autorizado".

Os órgãos executores de defesa sanitária animal adotarão as providências cabíveis para, após treinamento específico, designarem através de ato administrativo formal, os funcionários que estejam autorizados a emitir a GTA, especificando inclusive os municípios que constituem a área de jurisdição dos mesmos. As Superintendências Federais de Agricultura (SFAs) correspondentes manterão o controle dos atos normativos em questão.

ITEM 20: EMISSÃO

- ▶ Local: escrever o nome do município onde a GTA foi emitida.
- ▶ Data: escrever a data em que a GTA foi emitida, com dois dígitos para o dia, dois dígitos para o mês e quatro dígitos para o ano.

- ▶ Hora: escrever a hora em que a GTA foi emitida, com dois dígitos para a hora e dois dígitos para os minutos, separados por dois pontos sobrepostos. Exemplo: 08:20 (oito horas e vinte minutos).
- ▶ Validade: escrever a data até a qual a GTA terá validade. O emitente deverá definir esse prazo levando-se em consideração a distância entre a procedência e o destino, o meio de transporte e outras informações pertinentes ao tempo de percurso do trânsito dos animais. A data deverá ser registrada com dois dígitos para o dia, dois dígitos para o mês e quatro dígitos para o ano.
- ▶ Fone: escrever o número da linha telefônica, com o código de área, do escritório de atendimento à comunidade onde foi realizada a emissão da GTA ou do responsável pela emissão, quando se tratar de médico veterinário habilitado.

ITEM 21: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE

a) GTAs emitidas manualmente:

- ▶ Deverão ser apostas a identificação e a assinatura do emitente.
- ▶ A identificação deverá ser feita por impressão eletrônica ou por carimbo identificatório, conforme modelo determinado no Anexo III da Instrução Normativa nº 09, de 16 de junho de 2021.
- ▶ A assinatura deverá ser realizada com caneta de cor azul ou preta.

O carimbo e assinatura do emitente devem estar perfeitamente legíveis em todas as vias da GTA.

b) GTAs emitidas eletronicamente:

- ▶ Deverão possuir codificação das informações para que seja possível a conferência de autenticidade.

Observações adicionais:

- ▶ Quando da emissão do documento de trânsito, o serviço veterinário oficial atualizará os dados cadastrais da estratificação da exploração pecuária de origem.

Observações Adicionais:

Os escritórios de atendimento à comunidade das unidades veterinárias locais de destino dos animais transportados deverão atualizar o cadastro da exploração pecuária de destino com o quantitativo de animais recebidos, após confirmação de ingresso pelo produtor responsável pela referida exploração pecuária ou seu representante legal.

Sempre que possível, o responsável pelo escritório de destino deverá inspecionar os animais recebidos na propriedade de destino ou, pelo menos, enviar um auxiliar para conferir os documentos de trânsito animal para atualização cadastral.

Deverá ser emitida uma GTA para cada diferente espécie de equídeo e, ainda, para os seus híbridos, mesmo quando procedentes da mesma exploração pecuária e compartilhando do mesmo veículo de transporte. Recomenda-se aos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária - OESAs que a emissão de mais de uma GTA por procedência para o mesmo destino, na mesma data, para mais de uma espécie não ensejem mais procedimentos administrativos e mais taxas.

Para éguas ou jumentas transitando com crias híbridas de até seis meses de idade deverão ser emitidas GTAs para as progenitoras e GTAs para as crias, sendo que as crias dentro desta faixa etária estão isentas da apresentação de exames negativos para Mormo e AIE.

ANEXO I – Orientações gerais para preenchimento da Guia de Trânsito Animal

Campo 1: utilizar para movimentação de bovídeos (bovinos ou bubalinos). Marcar faixa etária correspondente e total geral de animais.

Campo 2: inserir a marca do rebanho (bovinos e bubalinos) utilizada pelo produtor.

Campo 3: utilizar para movimentação de aves. Marcar espécie, faixa etária, finalidade, sexo (não obrigatório) e total geral de animais.

Campo 4: utilizar para movimentação de suídeos. Marcar sexo, unidade de medida e total geral de animais.

Campo 5: utilizar para movimentação de espécies não definidas na guia. Marcar unidade de medida e total geral de animais. A espécie em questão deverá ser descrita no campo 10 (total por extenso).

Campo 6: utilizar para movimentação de caprinos. Marcar faixa etária e total geral de animais.

Campo 7: utilizar para movimentação de ovinos. Marcar faixa etária e total geral de animais.

Campo 8: utilizar para movimentação de equídeos. Marcar espécie, faixa etária e total geral de animais.

Campo 9: utilizar para movimentação de animais aquáticos. Marcar espécie, faixa etária, unidade de volume e total geral de animais. Quanto à unidade de volume empregar: peso (Kg) para espécies destinadas ao abate; unidades para espécies ornamentais; e número de volumes a ser transportado para alevinos.

Campo 10: utilizar para identificar a espécie a ser movimentada informando o total de animais.

Campo 11: utilizar para identificação da origem dos animais ou ovos férteis.

Campo 12: utilizar para identificação do destino dos animais ou ovos férteis.

Campo 13: marcar a finalidade a que se destinam os animais.

Campo 14: utilizar para identificação do meio de transporte a ser utilizado para a movimentação dos animais ou ovos férteis. Quando requerido, informar o número do lacre da carga do veículo transportador.

Campo 15: utilizar para informar as vacinas aplicadas e a data de sua última aplicação ou única aplicação quando for o caso.

Campo 16: informar a que exame os animais foram submetidos conforme a espécie. O correspondente atestado os acompanhará durante a movimentação. O campo certificação refere-se ao número da certificação conferida ao estabelecimento rural. Por exemplo, Granja de Reprodutores Suídeos Certificada, Estabelecimento certificado como livre de brucelose e tuberculose.

Campo 17: utilizar para informações relevantes cuja presença na guia seja fundamental para a movimentação animal ou para atender alguma exigência do Órgão Executor de Sanidade Agropecuária nas Unidades Federativas ou do MAPA.

Campo 18: identificação da Unidade Expedidora (carimbo ou identificação eletrônica).

Campo 19: informar emitente.

Campo 20: identificar o local de emissão da guia

Campo 21: espaço para o carimbo, conforme modelos definidos pela Instrução Normativa nº 18/2006 que aprova o modelo da GTA, e assinatura do emitente.

Animais importados e em trânsito do ponto de ingresso no Brasil até o local de destino estão isentos de apresentar documentos que atestam os resultados negativos para mormo e AIE e a vacinação para influenza equina junto à GTA, uma vez que essas exigências foram cumpridas no país de procedência. No entanto, a cópia dos Certificados Zoosanitários Internacionais (CZIs) deverão acompanhar os animais até o destino final.

Nesse caso, o número do CZI que acompanhou os animais do país de procedência até o Brasil deverá constar no campo 17 (OBSERVAÇÃO), assim como a descrição da UVAGRO de ingresso do animal no campo 11 (PROCEDÊNCIA).

Como opção à apresentação de resenha, estes animais poderão transitar com a GTA acompanhada de passaporte equino ou "Documento individual de identificação equestre"

Documento individual de identificação equestre.

O "Documento individual de identificação equestre" é o documento de identificação individual e de regularidade sanitária de equídeos e complementa as legislações das Unidades Federativas referentes ao "Passe Equestre e Passaporte Equestre".

O Documento individual de identificação equestre permitirá o acesso eletrônico de proprietários ou seus representantes legais a sistemas informatizados para autorização remota pelo OESA do trânsito por GTA ou liberação eletrônica de cada animal identificado individualmente. As liberações eletrônicas de trânsito são exclusivas para o trânsito intraestadual ou intradistrital. Este procedimento corresponde à guia de trânsito de animais definida no Art. 64 do Decreto nº 5741, de 30 de março de 2006.

Serão considerados documentos individuais de identificação equestre:

- O "Passaporte Equino CBH" emitido pela Confederação Brasileira de Hipismo de acordo com a Portaria nº 09 de 3 de março de 1997e Só será válido para fins de liberação eletrônica de trânsito com número do Microchip **padrão ISO 11784 e ISO 11785** e identificação da localização do microchip na resenha.
- Documento de identificação individual de identificação equestre emitido pelos OESAs ou por entidade delegada pelos mesmos que contenham no mínimo as seguintes informações:

a) Número do Microchip **padrão ISO 11784 e ISO 11785**;

b) Nome do proprietário, CPF/CNPJ, endereço, telefone e correio eletrônico do proprietário (o documento deve armazenar a identificação de todos os proprietários sucessivos);

c) Resenha completa com identificação da localização do microchip (preferencialmente aplicar o microchip na terço médio da borda dorsal do pescoço ao lado esquerdo do animal);

d) Datas das vacinações com identificação do laboratório e partida (deve ser possível a identificação do responsável pela introdução das informações no sistema);

e) Datas das coletas, e datas e resultados dos exames com identificação dos responsáveis pelas coletas e dos laboratórios responsáveis pelas análises (deve ser possível a identificação do responsável pela introdução das informações no sistema);

Só poderão implantar o "Documento individual de identificação equestre" os OESAs que atenderem aos seguintes pré-requisitos:

1. Existência de sistema informatizado para o registro de todas as movimentações de equídeos identificados pelo proprietário ou seu representante legal com funcionamento 24 horas por 7 dias.
2. O sistema informatizado deve possuir cadastro dos exames obrigatórios e vacinas a serem incluídos por laboratórios credenciados e veterinários, respectivamente.
3. Os resultados de exames obrigatoriamente deverão ser inseridos no sistema pelos laboratórios credenciados. Os resultados serão vinculados ao número do microchip.
4. A inexistência de resultados negativos a exames obrigatórios dentro das validades previstas pelo PNSE deve impedir liberação eletrônica do trânsito após solicitação do proprietário ou seu representante legal.
5. As permissões de trânsito solicitadas pelo proprietário ou seu representante legal só poderão ser concedidas, por GTA ou liberação eletrônica via sistema informatizado, para explorações pecuárias ou aglomerações sem restrições sanitárias previamente cadastradas no sistema do OESA.
6. O sistema deve permitir a comunicação prévia de ida e retorno dos animais

O sistema informatizado deve possuir funcionalidade para inclusão de informações sobre identificação e sanidade animal dos animais portadores de "Passaporte Equino CBH".

Base legal e documentos de referência

- Decreto 5.741, de 30 de março de 2006;
- Instrução Normativa nº 9, de 16 de junho de 2021;
- Instrução Normativa SDA nº 45/04 de 15 de junho de 2004;
- Ofício Circular Conjunto DSA/ DIPOA/ DFIP nº 01 /2010;
- Portaria nº 09 de 3 de março de 1997;
- Portaria SDA nº 162, de 26 de outubro de 2020;
- Portaria MAPA nº 593, de 30 de junho de 2023.

Disposições Gerais

As sugestões para aprimoramento ou possíveis correções deste documento devem ser direcionadas ao Departamento responsável, para alinhamento das melhores práticas de mercado, legislação vigente e/ou regulamentações, que não tenham sido contempladas na versão vigente.

Histórico de revisão

Versão	Conteúdo alterado	Data	Motivo
1.0	-	jan/2022	▸ Esse Manual substitui o Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito de Equídeos (versão 19), nos termos da IN 9/2021. Esse Manual foi publicado por meio do Processo nº 21000.039525/2021-48 (19461959). ▸ Com relação ao manual anterior, as alterações foram: - ITEM 16 - Atestados de Exames; - GTA para cada espécie e seus híbridos; - Instruções para utilização do "Documento individual de identificação equestre"; e - Atualiza o manual nos termos da Instrução Normativa nº 9, de 16 de junho de 2021
2.0	Item 16.	julho/2023	▸ Com relação ao manual anterior, as alterações foram: - ITEM 16 - Atestados de Exames. ▸ As mudanças estão relacionadas à Portaria MAPA nº 593, de 30 de junho de 2023.
2.1	Inclusão da finalidade CULTO RELIGIOSO	04/2025	Demanda dos OESAs 21018.000201/2025-54
2.2	Alteração da definição da finalidade "SACRIFÍCIO SANITÁRIO" e inclusão das finalidades: ABATE SANITÁRIO e EUTANÁSIA	12/2025	Adequação de terminologias
2.3	Inclusão de informações para trânsito de equídeos destinados à exportação	06/2026	Atendimento à demanda de CVI

Anexo I - Propriedades aprovadas para o desembarque de animais para descanso

Estabelecimento	Código	Endereço
Sociedade Hípica Paraense	41000570343	BR-116 - Tarumã, Curitiba - PR, 82590-100, Curitiba-PR
Haras Tabatinga	41000573522	Rod. PR 281 km 03 , Tijucas do Sul – PR
Centro Hípico Dellagerisi	43091000418	RS 153 km 04 – Passo Fundo-RS
Centro Equestre Lindos Ares-cela	43087001609	RS 030 km 97 Num 7001 - Osório-RS

Distribuído por [Wiki.js](#)